

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 – Ano 9 – Número 35

Publicado em 21/02/2022

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 80/2022

Regulamenta o procedimento de controle e publicação de acórdãos de julgamentos dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que assiste ao TCE/CE, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar para editar atos, instruções normativas e resoluções de matérias de suas atribuições visando ao completo desempenho do controle externo, tornando obrigatório o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 78, inciso XII da Constituição do Estado do Ceará e do art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (LOTCE/CE);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 08/2019 estabelece que compete à Secretaria de Sessões proceder à colheita de assinatura dos acórdãos e das resoluções julgadas, assim como à Secretaria de Serviços Processuais receber e revisar as matérias enviadas pelos publicadores de conteúdo, bem como, realizar a diagramação e publicação das edições do Diário Oficial Eletrônico, e

CONSIDERANDO o objetivo de conferir maior controle, exatidão, fidedignidade, qualidade e celeridade às publicações de acórdãos de julgamento no âmbito deste Tribunal, por meio da colaboração entre as secretarias e os gabinetes envolvidos, além de melhor aproveitamento de suas assessorias para a execução de serviços prioritários à instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de controle e publicação de acórdãos de julgamentos dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e sua consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir das sessões de julgamento do exercício de 2022, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria de Sessões emitir certidão de julgamento e realizar a conferência dos acórdãos disponibilizados pelos gabinetes, assegurando a correspondente exatidão do julgado do órgão colegiado, bem como acompanhar e proceder a colheitas de assinaturas dos acórdãos, implementando medidas de controle e celeridade para os fins destinados aos expedientes de publicação.

§1º O conteúdo do acórdão deverá manter a integridade com o seu julgamento, devendo a Secretaria de Sessões, sempre que identificada divergência do seu conteúdo ou apontamento de erro material, solicitar ao gabinete de origem a imediata adequação do documento e a disponibilização do respectivo arquivo.

§2º Após certificação, a Secretaria de Sessões deverá providenciar o encaminhamento do processo para assinatura do respectivo representante ministerial e presidente do órgão colegiado.

Art. 3º Após às atividades descritas no art. 2º desta Portaria, a Secretaria de Sessões deverá disponibilizar os arquivos dos acórdãos à Secretaria de Serviços Processuais, unidade competente para realizar a diagramação e publicação das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Para os fins desta portaria, a Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará duas novas pastas na rede de computadores do TCE/CE, acessíveis por meio das unidades AcordaosControle (J:) e AcordaosPublicacao (K:), mapeadas automaticamente após o login na rede do TCE/CE.

Art. 5º Após elaborar o acórdão de julgamento, o gabinete deverá acessar pasta restrita na unidade AcordaosControle (J:) a fim de incluir a cópia do arquivo editável do acórdão (.odt), proceder sua inclusão no sistema informatizado de tramitação de processos vigente (SAP ou e-TCE) e depois tramitar o processo para a Secretaria de Sessões.

Art. 6º Toda a conferência do acórdão e acompanhamento do processo de assinatura será realizado pela Secretaria de Sessões que, ao finalizar todo o procedimento, encaminhará o respectivo acórdão à Secretaria de Serviços Processuais, por meio da unidade AcordaosPublicacao (K:), de acesso restrito, que, por sua vez, formatará o texto do acórdão e providenciará sua publicação no DOE/TCE.

Art. 7º A atuação conjunta das Secretarias de Sessões e de Serviços Processuais visa assegurar a celeridade das publicações dos acórdãos e a fidedignidade do conteúdo com o respectivo julgamento.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza 18 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 52/2022

PROCESSO Nº: 24158/2018-8

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: JUCÁS

UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE